



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/2026

Altera o parágrafo 1º e inclui o parágrafo 9º do art. 107-A da Lei Orgânica do município de Alvinópolis – MG.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alvinópolis, nos termos do inciso I do Art. 38 e do inciso I do art. 39 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal de Alvinópolis:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo 1º do art. 107-A da Lei Orgânica do Município de Alvinópolis, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º. As emendas de vereadores ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos) da receita corrente líquida realizada no exercício financeiro anterior, devendo a metade desse percentual ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.

(...)

§9º. O Poder Executivo Municipal, mediante fiscalização da Câmara Municipal, adotará anualmente medidas objetivas de controle, transparência, rastreabilidade e execução das emendas individuais impositivas, de conformidade com a legislação vigente e aos regramentos instituídos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais acerca das emendas

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 10 de julho de 2026.

José Agostinho Pontes
PRESIDENTE

Samuel Vinicius Vieira
VICE-PRESIDENTE

Edmir Rafael Perdigão
SECRETÁRIO